

ATA N.º 6

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA FUNCIONAL DE SILVICULTURA (CNAEF 623 – SILVICULTURA E CAÇA) E INSCRIÇÃO, COM A ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL, NA RESPECTIVA ORDEM
GABINETE-SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Município de Alvaiázere, designado pelo despacho n.º 12376, de 30/09/2024, do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os seguintes membros: -----
Presidente: Mário Bruno Tiago Gomes, Coordenador Municipal da Proteção Civil; -----
Vogais: Manuel Joaquim Pereira Lourenço, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que substitui o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Rita Maria Nogueira Batista, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente. -----
Aberta a reunião pelo Presidente do Júri, deu-se início à análise dos assuntos constantes na ordem de trabalhos, a saber: -----

1. Aprovação da Lista Unitária de Ordenação Final definitiva. -----
No âmbito da tramitação do presente procedimento concursal comum, os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção constam das atas do Júri n.ºs 4 e 5, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais. De acordo com o definido na reunião do Júri de 15 de abril de 2025, o candidato que concluiu o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, constante da lista unitária de ordenação final, foi notificado, nos termos do artigos 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria, e do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo para dizer por escrito o que lhe oferecesse, no prazo de 10 (dez) dias úteis. -----

Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, o Júri verificou que não foi apresentada pelo candidato qualquer alegação ou reclamação, em sede de audiência prévia, quanto às deliberações contidas na ata anterior. Assim, tendo em conta que a ordenação final se mantém, o Júri deliberou, por unanimidade, tornar pública e definitiva a lista unitária de ordenação final do presente procedimento concursal, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria, que a seguir se apresenta: -----

Ordenação	Candidato(a)		Classificação final*
1.º	TS6/20241/2024	Carlos Gonçalo da Conceição Fernandes	11,00

*Classificação Final = 100% Prova de Conhecimentos + AP (Apto/Não Apto)

O Júri deliberou proceder à notificação do candidato através de edital afixado em local visível e público das instalações do Município de Alvaiázere e disponibilizado no seu sítio da internet, em www.cm-alvaiazere.pt, e na plataforma de recrutamento, em www.recrutamento.cm-alvaiazere.pt, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria. -----

Mais deliberou o Júri submeter a lista unitária de ordenação final constante desta ata, acompanhada das restantes deliberações do Júri, para homologação, em conformidade com o previsto nos artigos 9.º, n.º 5, e 25.º, n.º 1, da Portaria. -----

Na sequência do ato de homologação da referida lista, conforme previsto no n.º 1 do art.º 6.º da referida Portaria, deverá ser notificado o candidato. Para além disso, deverá proceder-se à publicitação da lista de ordenação final homologada por afixação no Edifício do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt e em www.recrutamento.cm-alvaiazere.pt, e por publicação de aviso na 2ª série do Diário da República, conforme determina o n.º 4 do art.º 25.º da Portaria. -----

Considerando o papel do Júri na tramitação do procedimento concursal, deliberou este órgão prestar alguns esclarecimentos em apoio às próximas fases de homologação e recrutamento. -----

Assim, e para efeito da presente ata, regista-se que nos termos da fundamentação descrita na ata n.º 3, de 14/03/2025, o Júri deliberou que, por não ser determinante para a aplicação dos métodos de seleção e por haver expectativas de futura inscrição adequada, a comprovação do requisito de inscrição na Ordem seria

verificada no momento da constituição do vínculo de emprego público (cfr. artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Portaria); -----

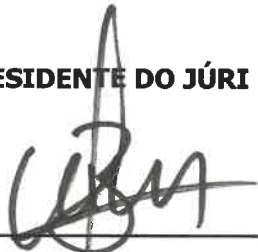
Quanto a isto, há a registar que: -----

- a) Atualmente, o candidato encontra-se inscrito no Colégio de Engenharia Geral e de Projeto da Ordem dos Engenheiros Técnicos; -----
- b) Durante o período de tramitação do procedimento concursal, e perante dúvidas na habilitação do candidato para a prática de atos específicos de engenharia agrícola, o Júri efetuou inúmeros pedidos de esclarecimento à Ordem dos Engenheiros Técnicos por e-mail e por contacto telefónico; -----
- c) A 13/05/2025, o candidato efetuou uma exposição por e-mail em que referiu que possui habilitação académica e experiência profissional na área florestal e que já efetuou na Ordem um pedido de inscrição no colégio de engenharia agrícola. A esta exposição acrescentou um e-mail que diz tratar-se de informação remetida pela Escola Superior Agrária de Coimbra e que refere que os diplomados da LCFRN estão habilitados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) a elaborar e assinar projetos florestais, de acordo com a Portaria n.º 15-B/2018, de 12/01, e que para a elaboração de projetos não é necessário estar inscrito no colégio de engenharia agrícola;
- d) De acordo com o apurado pelo Júri, a referida Portaria define as habilitações mínimas exigidas para elaboração e subscrição de projetos no âmbito das ações de arborização e de rearboreização, com recurso a espécies florestais, pelo que não parece enquadrar toda a matéria de âmbito florestal/agrícola resultante do conteúdo funcional do posto de trabalho a concurso. Para além disso, o candidato não comprova inscrição no ICNF como projetista;-----
- e) A Ordem, por e-mail de 04/06/2025, informou que de acordo com o Regulamento dos Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos, publicado pelo Regulamento n.º 314/2025, de 11 de março, o inscrito naquele Colégio apenas pode praticar os atos de engenharia descritos no ponto 12;-----
- f) Desta resposta, e atendendo à especificidade da matéria regulada para os atos de engenharia agrícola (V. ponto 2 do referido Regulamento), o Júri entende que nas condições atuais o candidato não poderá ser recrutado, dado que não existe norma legal, parecer ou documento que garanta a sua habilitação para a prática de atos de engenharia agrícola essenciais para o Gabinete Técnico Florestal do Município, como a elaboração de planos de defesa da floresta contra incêndios e atos de planeamento e ordenamento florestal;
- g) O pedido referido pelo candidato de inscrição no Colégio de Agrária foi confirmado pelos serviços telefónicos da Ordem, no entanto, o mesmo está sujeito a avaliação por aquela entidade, não tendo sido oferecida ao Município qualquer previsão do tempo e sentido da resposta ou de resolução da situação de inscrição;-----
- h) O Júri considera que, por motivos de celeridade, e dada a necessidade em causa que cumpre altos desígnios de interesse público, o procedimento deve continuar a sua normal tramitação devendo a procura por uma solução utópica de aproveitamento deste concurso ser ultrapassada pela efetiva concretização das normas legais dos procedimentos concursais; -----
- i) Por essa razão, no recrutamento deverá ser apurado o requisito de inscrição na Ordem conforme os atos a praticar que, tal como publicitado no concurso, se relacionam com a prática de atos de engenharia florestal/agrícola (cfr. Regulamento n.º 1284/2024, de 07/11, alterado pelo Regulamento n.º 314/2025, de 11/03);-----
- j) Caso não se possa comprovar a habilitação do candidato, este deverá ser excluído (cfr. artigo 14.º, n.º 1, al. b), e artigo 26.º, n.º 2, al. c), da Portaria) e o procedimento cessado por inexistência de candidatos nos termos do artigo 27.º da Portaria, permitindo ao Município nova abertura de procedimento que possa efetivamente servir a urgência e o interesse público desta necessidade. -----

As deliberações do Júri foram todas tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, afixada/publicada no Edifício do Município de Alvaiazere, e na sua página eletrónica em www.cm-alvaiazere.pt, e na plataforma de recrutamento, em www.recrutamento.cm-alvaiazere.pt, para poder ser consultada. -----

PRESIDENTE DO JÚRI

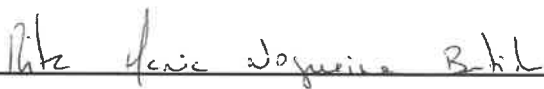


(Mário Bruno Tiago Gomes)

VOGAIS



(Manuel Joaquim Pereira Lourenço)



(Rita Maria Nogueira Batista)

